



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0338 – Páginas 03

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 034/2021  
DECRETO Nº 035/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 034/2021, De 16 de Julho de 2021.

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

#### DECRETA:

**Art. 1º Fica proibida**, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 17 de Julho a 01 de Agosto de 2021.

**Art. 2º Por decorrência do período da prainha e das férias de julho fica terminantemente proibido a descida de carros, motos, paredão de som e outros na beira rio do município Barão de Grajaú. O descumprimento do decreto implicará em multa e recolhimento do veículo.**

**Art. 3º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso – atividades presenciais apenas para transmissão de live;

II - **Serviço público com atividade limitado a 50% da capacidade.** Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III - O comércio não essencial funcionar somente até às **18h – de segunda a sexta e no sábado até as 12 horas;**

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar **das 06:00 até as 23:00 horas**, ficando vedada a promoção/realização de festas,

eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; Bares e restaurantes poderão funcionar com som ambiente, com apenas **50% da capacidade total do espaço, distanciamento entre mesas de no mínimo de 02 metros.**

§ 1º Em caso de descumprimento das determinações os infratores serão penalizados com multas, suspensão e/ou cassação de alvará e interdição temporária do estabelecimento comercial.

V Salões de beleza, manicure e afins poderão funcionar até às 18h com horário marcado e/ou agendamento;

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar de maneira híbrida e aulas remotas.**

**Art. 4º** Fica vedada, no horário compreendido entre as **00h e às 5h, a circulação de pessoas** em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 17 de julho a 01 de agosto de 2021.

**Art. 5º** Poderão funcionar até as **22h**, as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II Oficinas mecânicas e borracharias;

III lojas de conveniência;

IV Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0338 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

V Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru – até as **23h**;

VI Academia, centros de treinamentos e etc.

VII Agências bancárias;

VIII Atividades religiosas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

**Art. 6º** Poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II Postos de combustíveis;

III hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IV serviços de segurança pública e vigilância;

V serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VI serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

VII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII agricultura, pecuária e extrativismo;

**Art. 7º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I Aglomeração de pessoas;

II Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III Direção sob efeito de álcool;

IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as **00h e às 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto. (NR)

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos

16(dezesseis) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 35 DE 16 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 47/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 47/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam fixados os valores das diárias aos agentes públicos do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, em atendimento ao Art. 12, da Lei Municipal nº 47/ 2010, de 27 de Dezembro de 2010, conforme tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO		OUTROS ESTADOS		DISTRITO FEDERAL
	Capitais	Demais Localidades	Capitais	Demais Localidades	
Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores,	R\$ 650,00	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 900,00
Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador, Controlador, Diretor de Departamento	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Demais Servidores	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação, pousada e locomoção, as quais serão pagas, com base na provável duração do afastamento e devidamente requeridas pelo Agente Público.

Parágrafo único. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço, salvo quando houver necessidade de permanência, igual ou superior a 12(doze) horas, devidamente justificada pelo Agente Público;

b) quando fornecido alojamento, casa de apoio ou outra forma de pousada por qualquer órgão da administração pública.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0338 – Páginas 03

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o decreto nº 024/2014. De 17 de dezembro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

---

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

---